

CAMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO Nº 1744/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
JUIZ DE FORA/MG
2023

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



PROCESSO Nº 1744/2022 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DA ÁREA SOLICITANTE
- 2 DO OBJETO
- 3 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
- 5 DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 6 DO DESCREDENCIAMENTO
- 7 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 8 DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 9 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 10 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 13 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 14 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II – DO ORÇAMENTOS ESTIMADO E VALORES A SEREM PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

CONTRATUAIS ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA -INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.829/2023, de 15 de fevereiro de 2023, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, fará realizar, no Palácio Barbosa Lima, sede do Poder Legislativo de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade, o CREDENCIAMENTO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 25 caput da Lei nº 8.666/1993, de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Ato da Mesa Diretora nº 137, de 2 de agosto de 2011, alterado pelo Ato nº 178, de 5 de fevereiro de 2014 e com o disposto neste Edital de Chamamento Público para Pré-Qualificação ao Credenciamento e seus Anexos.

ENTREGA DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:

Local: Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG – CEP 36.015-460. Horário: de 9h às 12h e de 14h às 17h.

O Edital vigerá pelo período de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação. Os contratos derivados deste credenciamento terão início imediato às suas respectivas assinaturas, com vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Período de publicidade do edital: de 17/02/2023 a 03/03/2023.

CONSULTA AO EDITAL: na *internet*, através do *site* http://www.camarajf.mg.gov.br ou com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – DO OBJETO

2.1 — Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

2.2 – Especificações detalhadas do objeto:

2.2.1 — Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa, para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em jornais impressos, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora.

Item	Publicidade
1	¼ de página colorida em dia útil
2	¼ de página colorida domingo
3	½ página colorida em dia útil
4	½ página colorida domingo
5	1 página colorida em dia útil
6	1 página colorida domingo

- 2.2.2 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- 2.2.3 A publicidade deverá ser replicada, na íntegra, no sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) da Credenciada.
- **2.2.3.1** A réplica da publicidade em ambiente eletrônico deverá ocorrer no mesmo dia da veiculação do jornal impresso.
- **2.2.4** A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 2.2.5 A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral e semestral.
 - **2.2.6** Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
 - 2.2.7 Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.



3 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme modelo que integra o Anexo III, cuja observância às exigências constantes neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatória por todas as interessadas.
- 3.1.1 Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do Edital até um mês antes do fim do período de credenciamento, ou seja, até o dia 17/07/2023. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento. Deste modo, não serão aceitas emendas após o período assinalado acima.
 - **3.1.1.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1.1.1.1 Tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);
- **3.1.1.1.2** Tratando-se de procurador, este deverá apresentar também procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para representar a empresa junto à Câmara Municipal.
- **3.1.1.2** No momento da entrega do envelope contendo o pedido de credenciamento, o representante legal ou procurador deverá identificar-se por meio de documento oficial de identificação que contenha foto.
- **3.2** Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, na forma especificada no **subitem 3.4** e entregue na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, situado na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, em Juiz de Fora, MG CEP 36.015-460, ou remetidos para o mesmo endereço, pelo correio, com o devido aviso de recebimento "AR".
- **3.3** O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III, acompanhado dos documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no **item 4** deste Edital, devendo conter:
- a) dados da proponente: razão social (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, celular, email e dados bancários (banco, agência e conta-corrente);
- **b)** declaração de que possui estrutura disponível e suficiente, com pessoal técnico adequado para a execução do serviço.



3.4 — O pedido de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência, opaco, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FOR
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO Nº 1744/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023
PROPONENTE:
CNPJ:

- 3.5 Para fins de protocolo, será entregue à proponente um comprovante de recebimento do pedido de credenciamento.
- **3.6** O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendála, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal.
- 3.7 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados no subitem 3.1.1 deste Edital.
- **3.8** A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.
- **3.9** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, devendo ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo, sendo este o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
- **3.10** O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.11** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **3.12** Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital estará à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora na *internet*, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- 3.13 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail cpl@camarajf.mg.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado no subitem 3.1.1 deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência.
- 3.14 Não será fornecido Edital via correio.
- 3.15 A critério do Presidente da Câmara Municipal, poderá ser encaminhada correspondência às empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e



educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para que promovam o seu credenciamento.

- 3.16 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente toda a documentação exigida, dentro do prazo previsto no **subitem 3.1.1**, apresentando valores iguais ou inferiores aos propostos pela Câmara.
- **3.17** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, por conseguinte, do Projeto Básico e do contrato.
- **3.18** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e especialmente:
 - 3.18.1 interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;
- **3.18.2** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.18.3 interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- **3.18.4** sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.18.4.1 Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 – A empresa interessada em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora deverá apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **4.1.1.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.
- 4.1.1.1.1 <u>Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.</u>
- **4.1.1.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
 - **4.1.1.3** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.



4.1.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- **4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **4.1.2.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- **4.1.2.3** Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- **4.1.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **4.1.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- **4.1.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.3.1 — Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos envelopes ou, no caso de empresa em recuperação judicial, certidão ou outro documento emitido pela instância judicial competente, que demonstre que a interessada está apta econômica e financeiramente a firmar compromisso com a Administração Pública.

4.1.4 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

4.1.4.1 – Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

4.2 – ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADAS:

- **4.2.1** Declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e de inexistência de fato superveniente impeditivo, podendo utilizar-se do modelo constante do ANEXO IV deste Edital.
- **4.2.2** Declaração de manutenção das condições contratuais, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.



- **4.2.3** Proposta de preços em uma via, digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal, conforme ANEXO VII.
- **4.2.4** Ao menos 01 (uma) nota fiscal de contratações anteriores com outros clientes para cada formato a ser credenciado, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.
 - **4.2.5** Tabela oficial de preços.

4.3 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- 4.3.1 A documentação exigida para atender ao disposto nos **subitens 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5 e 4.1.3.1**, poderá ser substituída, conforme disposto no §3°, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria C1 Prestação de serviços comuns (art. 2º alínea "e"); Grupo Técnico a partir do 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.
- **4.3.1.1** A documentação de pré-qualificação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos documentos extraídos pela *internet*, com vigência plena até a data fixada para abertura do credenciamento.
- **4.3.1.1.1** Documentos que não tenham sua validade expressa serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- **4.3.1.1.2** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados, para autenticação, a qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação.
- 4.3.1.1.3 NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA ASSINATURA ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@camarajf.mg.gov.br.
- **4.3.2** Os documentos necessários à pré-qualificação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, bem como por fotocópia efetuada por fax.
- **4.3.3** Os documentos relacionados no **subitem 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.3, 4.1.2.4, 4.1.2.5** e **4.1.2.6** terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
 - 4.3.4 A documentação de pré-qualificação deverá estar em nome do credenciado:
 a) se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b) se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.



- **4.3.4.1** Poderá o credenciado, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.3.4** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **4.3.5** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

5 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na pré-qualificação e, portanto, estarão credenciadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato.
- **5.1.1** Para fins de procedimento conjunto, todos os envelopes entregues dentro do período de publicidade do Edital serão abertos na mesma sessão, até o terceiro dia útil após o início da préqualificação.
- **5.1.2** Eventuais envelopes entregues após esgotado o período de publicidade do Edital serão abertos de forma individualizada até o terceiro dia útil posterior ao seu recebimento pela Comissão Permanente de Licitação.
- **5.2** O resultado da pré-qualificação será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal na *internet*, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br.
- **5.3** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Ato nº 137/2011 alterado pelo Ato nº 178/2014 e na Lei nº 8.666/93, cujo deferimento, caso seja solicitada pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- **5.3.1** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

6 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **6.1** A credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento), sem prejuízos de aplicação das demais sanções administrativos e civis previstas neste Edital, no Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.
- **6.2** Poderá a credenciada renunciar unilateralmente o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.



7 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **7.1** Após publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação, que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93 e das condições previstas no Ato nº 137/2011, alterado pelo Ato nº 178/2014 e neste Edital.
- **7.2** A contratação da credenciada somente ocorrerá por vontade da Câmara Municipal, desde que ela esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- **7.3** Constam da minuta do contrato que integra o ANEXO VIII deste Edital, dentre outros, o objeto, o regime e prazo de execução, o preço, as condições de pagamento, a dotação orçamentária, as obrigações das partes, o acompanhamento e fiscalização, as penalidades e valores das multas, os casos de rescisão e a legislação aplicável.
- **7.4** A credenciada deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta constante no ANEXO VIII.
- 7.5 A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 7.4**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- **7.6** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada e pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 7.7 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal, para representá-la na execução do contrato.
- **7.8** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **7.9** A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

8 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **8.1** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do dia subsequente à intimação dos atos ao Presidente da Câmara Municipal, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Comissão Permanente de Licitação sobre o pleito recursal.
- **8.2** A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, e protocolada na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital.



- **8.3** Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **8.4** As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação e protocoladas na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, no endereço e horário informados no **subitem 3.2** deste Edital, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a data final de publicidade do Edital e início da pré-qualificação para o credenciamento, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que caberá decidir sobre a petição no prazo **de 3 (três) dias úteis** seguintes.
- **8.4.1** Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico com assinatura física, o impugnante deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da pré-qualificação, o original da peça impugnatória, devidamente assinada. O documento também poderá ter assinatura eletrônica por meio de certificado digital.
- **8.4.2** No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, sem assinatura digital, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.
- **8.5** A impugnação feita tempestivamente por empresa interessada não a impedirá de participar, em querendo, da pré-qualificação, até a decisão definitiva a ela pertinente.
- **8.6** Sendo necessário o adiamento da data para o início da pré-qualificação ou havendo necessidade de modificação no Edital, a Câmara Municipal de Juiz de Fora:
 - I comunicará o fato aos interessados;
- II republicará o Edital escoimado dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da pré-qualificação;
- III devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Câmara Municipal, para eventuais alterações ou adaptações.
- 8.7 Não serão conhecidas impugnações apresentadas por fax ou vencido o prazo legal.
- **8.8** Nenhuma indenização será devida às empresas especializadas pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dele decorrentes.
- **8.9** Caberá recurso, **com efeito suspensivo**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos casos de habilitação de interessados na pré-qualificação.
- **8.9.1** O recurso referido no subitem anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5** (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Presidente da Câmara Municipal, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5** (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



8.9.2 – O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor especialmente designado.
- 9.2 Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **9.3** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **subitem 9.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

10 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 10.1 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **10.2** A publicidade deverá ser replicada, na íntegra, no sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) da Credenciada.
- 10.2.1 A réplica da publicidade em ambiente eletrônico deverá ocorrer no mesmo dia da veiculação do jornal impresso.
- **10.3** − A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 10.4 A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral e semestral.
- 10.5 Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 10.6 Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.
- 10.7 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- 10.7.1 As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de



Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.

- 10.7.2 A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- 10.8 As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 10.9 A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa e, caso haja necessidade de diagramação, a mesma será de responsabilidade da empresa contratada.
- 10.10 A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- 10.11 As empresas especializadas na publicação e veiculação dos jornais deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, o mínimo de uma nota fiscal emitida nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado).
- 10.12 Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 11.2 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 11.3 Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 11.4 Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 11.5 Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- 11.6 Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



- 11.7 Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 11.8 Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.9 Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- 11.10 Não transferir ou ceder o objeto deste Edital, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 12.1 Proporcionar à Contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **12.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 12.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 12.5 Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 12.6 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

13 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O serviço contratado será pago a cada publicação a ser realizada.
- **13.2** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.0007.2020.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 13.3 Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta-Corrente:	



- 13.4 A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 13.5 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- 13.6 Na hipótese prevista no **subitem 13.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 13.7 A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- 13.8 A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **13.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- 13.10 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- 13.11 Para a hipótese definida no **subitem 13.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- 13.12 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 13.13 O valor das inserções contratadas poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.



- 13.13.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.13.2** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
- 13.13.3 Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, acompanhada dos comprovantes da variação dos custos.
 - 13.13.4 Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **14.1.1** advertência;
 - 14.1.2 multa do valor contratado, em até:
- **a)** 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **14.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **14.2** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.
- 14.3 A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **subitem 14.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.



- **14.4** As sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **14.5** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **14.6** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1** As retificações do Edital por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações obrigarão a todos os credenciados e serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 15.2 O Presidente da Câmara Municipal somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.
- **15.4** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a préqualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.
- 15.5 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, sito na Rua Marechal Deodoro, nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora, no horário de 9h às 12h e de 14h as 17h.
- **15.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **15.7** − É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no §3°, do art. 43, da Lei n° 8.666/93.
- 15.8 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- 15.9 Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **15.10** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO VIII), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.



15.11 – NO CASO DA APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOCUMENTAÇÃO COM ASSINATURA DIGITAL, A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O ARQUIVO DIGITAL PARA A DEVIDA CONFERÊNCIA DA AUTENTICIDADE E CERTIFICAÇÃO DA ASSINATURA ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@camarajf.mg.gov.br.

15.12 – São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E VALORES A SEREM PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CF/88

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 16 de fevereiro de 2023

Frederico Carlos Cardoso Presidente da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier Secretária da CPL **Daiana Lúcia de Almeida** Membro da CPL

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



ANEXO I

PROCESSO Nº 1744/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROJETO BÁSICO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

Item	Publicidade
1	1/4 de página colorida em dia útil
2	1/4 de página colorida domingo
3	½ página colorida em dia útil
4	½ página colorida domingo
5	1 página colorida em dia útil
6	1 página colorida domingo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de sua Superintendência de Comunicação Legislativa visa dar ao público o amplo acesso às informações pertinentes ao legislativo municipal. Dessa forma, além do trabalho realizado em mídias próprias, compreendemos que é de amplo interesse público o acesso aos conteúdos discutidos na Câmara, bem como a transparências de seus processos. Por tal razão, fica clara a necessidade de atingir o maior número possível de pessoas, de modo a colaborar com o processo de cidadania em nossa cidade. Sendo assim, fica claro a necessidade do espaço voltado à Câmara em mídia local, não só espontaneamente, através de fatos noticiosos, mas provocado pelo próprio legislativo na divulgação de suas campanhas temáticas e/ou na função de dar espaço para participação popular nas decisões parlamentares.

A Superintendência de Comunicação pretende, com o instituto do credenciamento, promover um processo democrático de contratação de empresas para a veiculação de publicidade institucional. A opção pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de impressos com distribuição local é o fato de que se pretende colocar em prática o propósito da Mesa Diretora de transparência e isonomia, demonstrando assim não haver preferência por determinado veículo de comunicação, além de promover a ampla participação de empresas locais.

Outro ponto importante do credenciamento é o fato de se preservar a prática de preços de mercado, por meio de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, com uma ampla disseminação.



O credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais visam ainda a disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços realizados pela Câmara, mediante a veiculação de notícia institucional, de cunho informativo e de orientação social.

A escolha pelo jornal impresso objetiva a divulgação institucional, levando-se em conta algumas características peculiares destes veículos de informação, como a perenidade, o fato de o mesmo exemplar ser lido por mais de uma pessoa, a existência de núcleo de leitores e ser amplo o público-alvo.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação dos jornais entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

Previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, o princípio da publicidade consagra o dever do administrador público de manter plena transparência em suas ações. Não se admite em um Estado Democrático de Direito, onde o poder é exercido em nome do povo, que este fique privado das informações pertinentes à administração pública. Quem atua e decide na qualidade de representante do povo tem o dever de dar satisfação dos seus atos.

O princípio da publicidade possibilita, assim, mostrar a toda a sociedade, aos administrados, os atos praticados pelos administradores públicos, de modo a permitir que estes possam ser fiscalizados e controlados. Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Mutações no direito administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001), é fundamental a participação política do cidadão para dar legitimidade ao exercício do poder pelos governantes, e essa participação se dá pela atuação de indivíduos ou grupos na ação do Estado. Segundo o autor, esse processo só é possível por meio da publicidade ampla dos atos públicos que afetem os cidadãos, publicidade antecedente à edição do ato, para que os cidadãos afetados possam se manifestar.

Ao discorrer sobre democracia e poder invisível, Norberto Bobbio (O futuro da democracia. 9. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000) caracteriza a democracia, sob tal prisma, como o "governo do poder público em público", atribuindo a este último vocábulo o sentido de "manifesto", "visível". Um dos grandes desafios do Poder Legislativo é justamente ser o articulador da transformação da nossa democracia nesse exercício do poder público em público. No geral, há pouca divulgação do lado dos governantes, e muita passividade do lado da população. Há um poder que o princípio da publicidade torna visível por definição; mas o governo oculto é uma realidade.

Aplicável a todos os Poderes, em todos os níveis de governo, o princípio da publicidade no Poder Legislativo, que, como espaço privilegiado de debate, é certamente o que possui maior potencial de abertura à participação política do cidadão. Nesse contexto, a informação adquire relevância, na medida em que é um dos pressupostos para que essa participação ocorra de fato. Portanto, em um regime democrático, o Legislativo deve estabelecer mecanismos institucionais permanentes de



produção e disseminação de informações, como forma de ampliar a participação do cidadão e, consequentemente, o controle social sobre a administração pública.

É imprescindível incentivar o cidadão a tomar conhecimento, por exemplo, das políticas públicas, das parcerias, dos instrumentos estatais de planejamento. O cidadão não pode continuar dando as costas aos problemas da sociedade, por desinformação, e se afundar no comodismo que só lhe permite exercer a cidadania de quatro em quatro anos, no momento do voto. Para Cármen Lúcia Antunes Rocha (Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994), "não se pretende mais aceitar, como legítima, a democracia da ignorância, aquela em que todos são iguais no desconhecimento do que se passa no exercício do poder usurpado e silenciosamente desempenhado".

A existência e a manutenção de mecanismos institucionais permanentes de produção e disseminação de informações pelo Legislativo constituem caráter essencial pelo fato de eventual paralisação dessas atividades comprometer a participação do cidadão e, consequentemente, o controle social sobre a administração pública. Por fim, a ausência rotineira de divulgação pode ainda macular o Poder Legislativo no seu propósito de ser articulador da transformação da nossa democracia no exercício do poder público em público.

A publicidade, nesse contexto, deve ser ampla e abranger distintos meios de divulgação, como exemplo, os meios oficiais e outros veículos de comunicação, como jornais, internet, rádios e TV's, com a finalidade de os atos serem acompanhados pela população e esta tenha ciência dos mesmos, podendo, a partir daí, ter a possibilidade de participar, fiscalizar e controlar os atos públicos praticados por seus agentes. Dado o caráter contínuo da divulgação e considerando a necessidade de abrangência, a contratação de terceiros (veículos de comunicação) configura-se como medida de caráter habitual, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **3.2.** A publicidade deverá ser replicada, na íntegra, no sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) da Credenciada.
- **3.2.1.** A réplica da publicidade em ambiente eletrônico deverá ocorrer no mesmo dia da veiculação do jornal impresso.
- **3.3.** A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **3.4.** A Câmara Municipal contratará, a seu critério, desde que credenciados, jornais impressos com circulação semanal, quinzenal, mensal, bimestral, trimestral e semestral.
- 3.5. Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 3.6. Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.



- **3.7.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **3.7.1.** As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.
- **3.7.2.** A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- **3.8.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **3.9.** A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa e, caso haja necessidade de diagramação, a mesma será de responsabilidade da empresa contratada.
- **3.10.** A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- **3.11.** As empresas especializadas na publicação e veiculação dos jornais deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, o mínimo de uma nota fiscal emitida nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado).
- **3.12.** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora".

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CMJF RELEVANTES PARA A COTAÇÃO

4.1. DA CREDENCIADA

- **4.1.1.** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **4.1.2.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **4.1.3.** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **4.1.4.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.



- **4.1.5.** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **4.1.6.** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **4.1.7.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **4.1.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **4.1.9.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **4.1.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

4.2. DA CONTRATANTE

- **4.2.1.** Proporcionar à Contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **4.2.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **4.2.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **4.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
 - **4.2.5.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
 - **4.2.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

5. FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor especialmente designado.
- **5.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;



- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **5.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **5.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** O serviço contratado será pago a cada publicação a ser realizada.
- **6.2.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.007.2020.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **6.3.** Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta-Corrente:	

- **6.4.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **6.5.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- **6.6.** Na hipótese prevista no subitem **6.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **6.7.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **6.8.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **6.9.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



6.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **6.11.** Para a hipótese definida no subitem **6.9**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **6.12.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **6.13.** O valor das inserções contratadas poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **6.13.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.13.2.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
- **6.13.3.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, acompanhada dos comprovantes da variação dos custos.
 - **6.13.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

7. VIGÊNCIA

- **7.1.** A vigência do edital de credenciamento será de 6 (seis) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.
- **7.2.** A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Câmara Municipal e no interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que os serviços estejam sendo prestados de forma satisfatória para esta Câmara e em condições compatíveis com os preços de mercado.



8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- **8.1.** O valor total estimado é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a contratação de inserção de publicidade institucional em jornais, conforme valores unitários anexos e de acordo com a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **8.1.1.** Para a obtenção dos valores máximos unitários anexos a serem pagos em cada formato credenciado, foi considerada a média dos valores pagos nos credenciamentos anteriores.
- **8.1.1.1.** Para os formatos de 1/4 de página e 1/2 página colorida no domingo e dia útil, foi realizada a média dos valores pagos nos credenciamentos de 2021 e 2022, anos esses que tivemos credenciamentos com estes formatos.
- **8.1.1.2.** Para o formato de uma página colorida no domingo e dia útil, foi realizada a média dos valores pagos nos credenciamentos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **9.1.1.** advertência;
 - 9.1.2. multa do valor contratado, em até:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **9.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.



- **9.3.** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **9.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **9.4.** As sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5.** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **9.6.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

10. DO CREDENCIAMENTO

- **10.1.** Na vigência do ato convocatório, a Câmara, através da Comissão Permanente de Licitação, receberá pedidos de credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, com observância das exigências constantes neste Projeto Básico, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.1.1. Os interessados poderão entregar a documentação pertinente à Comissão Permanente de Licitação, a partir da data de publicação do edital até 1 (um) mês antes do término da vigência do credenciamento. A medida visa a garantir a inclusão do maior número de interessados habilitados, de maneira que sua contratação deverá ocorrer caso haja tempo suficiente para análise dos documentos e um período mínimo para a prestação do serviço, pelo prazo equivalente da data da assinatura até o término da vigência do credenciamento.
- **10.2.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara.
- **10.3.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Projeto Básico e do contrato.
- **10.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciado que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Projeto Básico, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado à contratante, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata exclusão do rol de credenciadas (descredenciamento), sem prejuízos de aplicação das demais sanções administrativos e civis previstas neste Projeto Básico e na legislação aplicável ao caso.
- **11.2.** Poderá a credenciada renunciar unilateralmente o ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:



- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **12.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- **a)** interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
 - b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **12.4.** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

13. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **13.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **13.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **13.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **13.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **13.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



- **13.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **13.6.1.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **13.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **13.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **13.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **13.7.2.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **13.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **13.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **13.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceito qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.
- **14.2.** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva no direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente



instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.

- **14.3.** São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78, da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79, do mesmo diploma legal.
- **14.4.** Poderão os usuários ou administrados denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

Juiz de fora, 16 de fevereiro de 2023

Warley Bueno Superintendente de Comunicação Legislativa

> Victor Carneiro Fiscalizador

> > Aprovado Projeto Básico e autorizado para licitação

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II

PROCESSO Nº 1744/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

DO ORÇAMENTO ESTIMADO E VALORES A SEREM PRATICADOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 01) Publicidade em 1/4 de página colorida em dia útil R\$ 1.340,30
- **02) Publicidade em 1/4 de página colorida domingo** R\$ 1.609,71
- 03) Publicidade em 1/2 de página colorida em dia útil R\$ 3.239,15
- **04) Publicidade em 1/2 de página colorida domingo** R\$ 3.891,96
- **05)** Publicidade em 1 de página colorida em dia útil R\$ 4.181,77
- **06) Publicidade em 1 de página colorida domingo** R\$ 4.720,83

Os valores acima são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada.

O orçamento total estimado para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa, para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, em jornais impressos, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.



ANEXO III

PROCESSO Nº 1744/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de J	uiz de Fora			
Comissão Permanente de				
		dital de CREDEN	CIAMENTO Nº 01/2023.	
A empresa	(razão soc	cial e de fantasia, s	se houver), CNPJ nº , celular es estipuladas no Edital er	, com
sede em	, fone	, fax	, celular	e e-mail
, após	examinar todas as cl	láusulas e condiçõ	es estipuladas no Edital er	n referência,
apresenta o pedido de pre	é-qualificação para o	credenciamento,	nos termos consignados n	no citado ato
			nente, declarando que pos	
disponível e suficiente co	m pessoal técnico ado	equado para a exec	cução dos serviços ora pro	postos.
Informa que o pedido ora	formulado abrange o	os serviços discrim	inados no Edital convocat	tório.
Compromete-se a forne	cer à Câmara Mu	nicinal de Iuiz d	de Fora, quaisquer info	rmações ou
			er alteração na documentaç	
			econômico-financeira e	
fiscal, relacionadas às cor				
			mara Municipal poderá	
credenciamento, sem qua	iquer direito a indeniz	zaçao, e que nao n	á obrigatoriedade de contr	ataçao.
Enfim declara ciente de o	uie a contratação dos	servicos constante	es do Edital, não gera qual	lauer tipo de
			Câmara Municipal, razão	
			trabalhista ou de eventua	
			dimento do presente cred	
inclusive com relação aos				,
	_	•	,	
(Local), de	de 2023.			
(Identificação e assinatur	ra da pessoa física o	ou identificação e	assinatura do representa	nte legal da
empresa)	•	,	•	C
(CPF da pessoa física ou i	razão social e CNPJ/I	MF da empresa)		
(Endereço/endereço eletro	onico).	- ,		
Dados Bancários:				
Nome do Banco:				
Nº do Banco:				
Nº do Banco: Nº da Agência:				
Nº da Conta:				



ANEXO IV

PROCESSO N° 1744/2022 INEXIGIBILIDADE N° 01/2023 CREDENCIAMENTO N° 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A empresa	(razão socia	il e de fantasia, se	e houver), CNPJ nº	, com
A empresasede emportador da Carteira de Id	, por intermédio	do seu represent	tante legal o Sr.(a	ı),
portador da Carteira de Id	lentidade nº	e do CPF	n°	, DECLARA, sob
as penas da Lei, que preen	nche plenamente os req	_l uisitos de habilita	ação estabelecidos:	no presente Edital
de Credenciamento nº 0	1/2023, Processo nº	1744/2022 - Ine	exigibilidade nº 01	1/2023, ciente da
obrigatoriedade de declara	r ocorrências posterior	es, e DECLARA	ainda:	
1 - Que não foi declarada	inidônea por ato do Po	der Público;		
2 - Que não está impedida	de transacionar com a	Administração P	rública;	
3 - Que não foi apenada o por outro motivo igualmen				os prestados, quer
4 - Que não incorre nas de consolidada pela Lei Fede	,	ditivas previstas r	no art. 9º, da Lei Fe	ederal nº 8.666/93
E que se responsabiliza po se a comunicar a Câmara impeditivos da habilitação 32, parágrafo 2º, e do artig	Municipal de Juiz de o, ou que comprometa	Fora a ocorrênc m a idoneidade	ia de quaisquer fat da proponente, nos	os supervenientes
	, de	de	_de 2023.	
	(Nome da Empresa e d	de seu Representa	ante Legal)	

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br

C.M.J.F
Comissão Permanente de
Licitação
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº



ANEXO V

PROCESSO Nº 1744/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

	Declaramos,	sob	as articipa	penas inte do CRE	da EDENC	lei, IAMEN	que TO Nº 0	a 1/2023	empresa
L .	Iunicipal, PROCES	SO Nº	1744/20)22 - INEX	IGIBIL	IDADE	Nº 01/20	023, m	anterá, em
	lurante a vigência c a realização do obj				relhame	ento e po	essoal téc	enico a	dequado e
1 1	, J								
		. de			de 202	13			
		, uc			_ dc 202	.5.			
		(P)							
		(R	Leprese	ntante Legal	l)				



ANEXO VI

PROCESSO N° 1744/2022 INEXIGIBILIDADE N° 01/2023 CREDENCIAMENTO N° 01/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR DE PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7°, DA CF/88

,	inscrita no CNPJ nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr((a)	, portador(a)
da Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cump	orimento ao disposto no inciso	XXXIII, do art. 7°, da
Constituição da República, que não emprego ou insalubre e não emprega menor de dezesses		palho noturno, perigoso
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze	e anos, na condição de aprendiz ().
(data)		
Assinatura, qualificação e carimbo (Representante Legal)		
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a 1	ressalva acima)	

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



ANEXO VII

PROCESSO Nº 1744/2022 **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
veiculaçã Juiz de F	comercial que faz a empresa, inscrição estadual nº, visando o credenciamento de empresas especto de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distributora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municom as especificações, prazos e condições previstas no Edital e seus A	ribuição no Município de cipal de Juiz de Fora, de
Jornal ir distribuío	npresso com circulação(periodicidade), com conteúdo do em Juiz de Fora, gratuitamente ou não, em formato nos termos da	prioritariamente local, tabela abaixo:
ITEM	PUBLICIDADE	VALOR
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$
2	1/4 de página colorida domingo	R\$
3	½ página colorida em dia útil	R\$
4	½ página colorida domingo	R\$
5	1 página colorida em dia útil	R\$
6	1 página colorida domingo	R\$
•	Prazo de Validade da Proposta: () dias. Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e es termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem co preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamento credenciamento.	mo informamos que nos despesas com impostos,
	Empresa: cial:	
	Estadual:	
	:	
CEP:		
	Estado:	
Local e D	ata:	
Nome con Estado ci	Representante Legal: mpleto:	-

C.M.J.F
Comissão Permanente de
Licitação
Folha n°______
Matrícula n°______
Rubrica n°______



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPF:
Documento de identidade (RG):
Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social d assinatura do documento de contratação do Credenciamento:
Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

PROCESSO Nº 1744/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

MINUTA DE CONTRATO

		NTRE SI FIRMAM A DE JUIZ DE FORA E
A CÂMARA MUNICIPAL I	, dorava	rante denominada CÂMARA
MUNICIPAL, neste ato representada por si (nacionalidade), (estado civil), (profissão), Cédula de identidade nº, que este sub cidade de, que este sub cidade de, nº, inscrita no CNPJ so CONTRATADA, neste ato representa (nacionalidade), (estado civil), (profissão), in de Identidade nº, expedidade, bairro	inscrito no CPF nº, edida pela, screve, e, bairro o o nº da por scrito no CPF nº pela, resident	
procedimento de Credenciamento nº 01/202 01/2023, firmam o presente contrato, nos te alterações posteriores e de acordo com as seg CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3, PROCESSO Nº 1744/20 mos da Lei nº 8.666, de 21	022, INEXIGIBILIDADE Nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

quantidade e condições previstas neste Contrato.

2.1. A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

1.1. Contratação de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição no Município de Juiz de Fora, para veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações,

- **2.2.** A publicidade deverá ser replicada, na íntegra, no sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) da Credenciada.
- **2.2.1.** A réplica da publicidade em ambiente eletrônico deverá ocorrer no mesmo dia da veiculação do jornal impresso.



- **2.3.** A publicidade a ser veiculada será enviada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- 2.4. Cada edição deverá ter conteúdo prioritariamente local.
- 2.5. Os jornais devem ter distribuição em Juiz de Fora, gratuitamente ou não.
- **2.6.** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- **2.6.1.** As inserções contratadas poderão ser veiculadas somente a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Superintendência de Comunicação Legislativa, não podendo a publicação ser diversa daquela constante da Ordem de Autorização de Serviço, sob pena de ter que ser republicada sem ônus para a Contratante.
- **2.6.2.** A verificação da conformidade da publicação veiculada deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua efetiva publicação.
- **2.7.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, de acordo com a demanda e planejamento da Superintendência de Comunicação Legislativa.
- **2.8.** A publicidade institucional será fornecida pela Superintendência de Comunicação Legislativa e, caso haja necessidade de diagramação, a mesma será de responsabilidade da empresa contratada.
- **2.9.** A Câmara Municipal se reserva no direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.
- **2.10.** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **3.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) O Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos.
 - b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o valor global estimado de R\$ (_), de acordo
com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL, conforme proposta apresentada pela	_ Contratada no
Credenciamento nº 01/2023, Processo nº 1744/2022, Inexigibilidade nº 01/2023, para a	prestação dos
serviços de publicação e veiculação em jornais impressos com circulação,	aos seguintes
valores unitários:	

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil Home Page: www.camarajf.mg.gov.br e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br



	Publicidade em 1/4 de página colorida	Publicidade em 1/2 de página colorida	Publicidade em 1 de página colorida
Dia útil	R\$,	R\$, (R\$, (
Domingo	R\$,	R\$, ()	R\$, ()

- **4.2.** Os valores referidos no **subitem 4.1** são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- **4.3.** Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.0007.2020.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **4.4.** O serviço contratado será pago a cada publicação a ser realizada e os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Credenciada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal, depois de aceita e atestada em documento de fiscalização, por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, setor responsável pela fiscalização da contratação.

Banco:	
Agência:	
Conta-Corrente:	

- **4.5.** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **4.6.** No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.
- **4.7.** Na hipótese prevista no subitem **4.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **4.8.** A Superintendência de Comunicação Legislativa, fiscalizadora do Contrato, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio do correspondente atestado de fiscalização.
- **4.9.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



- **4.10.** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **4.11.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365	
$EM = I \times N \times VP$	

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX: percentual da taxa de juros de mora anual;

EM: encargos moratórios;

N: número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: valor da parcela em atraso.

- **4.12.** Para a hipótese definida no **subitem 4.10**, a Contratada fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.
- **4.13.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Credenciada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- **4.14.** O valor das inserções contratadas poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.
- **4.14.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.14.2.** Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
- **4.14.3.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada, acompanhada dos comprovantes da variação dos custos.
 - **4.14.4.** Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou Apostilamento).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- **6.2.** Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- **6.3.** Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- **6.4.** Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- **6.5.** Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto do contrato.
- **6.6.** Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- **6.7.** Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- **6.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- **6.9.** Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.
- **6.10.** Não transferir ou ceder o objeto deste Projeto Básico, no todo ou parte, nem subcontratar o fornecimento, a não ser com prévia e expressa autorização, por escrito, da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 7.1. Proporcionar à Contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.
- **7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **7.3.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- **7.5.** Impedir que terceiros executem o serviço contratado.



7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor especialmente designado.
- **8.2.** Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:
 - a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;
- **b)** Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- **8.3.** O acompanhamento e a fiscalização de que trata o **subitem 8.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- **9.1.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, garantida a prévia defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93:
 - **9.1.1.** advertência;
 - **9.1.2.** multa do valor contratado, em até:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atrasos na execução do objeto, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- **9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- **9.2.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal a contratada, ou ainda, quando for o caso, deverá ser paga por meio de guia própria documento arrecadação municipal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua aplicação.
- **9.3.** A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas na Contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no **subitem 9.1**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.
- **9.4.** As sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.5.** O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.
- **9.6.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada, como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:
- **a)** por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - **b)** por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
 - b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **10.3.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **10.4.** Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **12.1.** A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **12.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **12.3.** A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **12.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 12.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- **12.6.1.** À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **12.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



- **12.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **12.7.2.** A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **12.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **12.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **12.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **13.2.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.3.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- **13.4.** A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.
- **13.5.** Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **13.6.** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as



obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

- **13.7.** A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- **13.8.** O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.
- **13.9.** São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78, da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, de de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA